PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.525/96

Autoriza desmembrar área urbana.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área urbana de propriedade de Geraldo Rodrigues da Silva, localizado à Rua: Francisco Campos, área a ser desmembrada medindo 20,00 m x 10,00 m x 20,00 m x 10,00 m, sendo a área total a ser desmembrada de 200,00 m2, conforme croqui em anexo. Escritura pública de compra e venda lavrada no livro nº 82 folha 79 do 1º traslado, tabelião Lídio Lucas Pereira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 29 de agosto de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

JORGE CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração